COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO	002604/2025
ASSUNTO	DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS, COROAS DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS, COM ENTREGA PARCELADA.
BASE LEGAL	**ART. 75, II DA LEI N. 14.133/21**

PARECER/FASE INTERNA

Trata o presente de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores, plantas ornamentais e insumos, com entrega parcelada, destinada a atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Para a continuação da instrução do processo, foram apresentados os seguintes documentos na fase Interna:

- Pedido de Contratação Despacho nº 10/2025 – fls. 01/03;
- Justificativa e Resultados a Serem Alcançados – fls. 04;
- Despacho nº 1162/2025 da Presidência – fls. 05;
- Despacho Central de Licitações 102/2025 – fls. 06;
- Despacho da Presidência 1278/2025 – fls. 07;
- Despacho Cerimonial 12/2025 – fls. 08;
- Despacho da Presidência 1644/2025 – fls. 09;
- Pedido de Contratação – fls. 11/12;
- Solicitação de Orçamento nº 15/2025 – fls. 13/21 e 117/119;
- Relatório de Pesquisa de Preços – fls. 22/27;
- Despacho 274/2025 – fls. 31;
- Detalhamento da Execução Orçamentária IGESP – 33;
- Informativo da Disponibilidade Orçamentária e Financeira – fls. 34;
- Documento de Formalização de Demanda nº 48/2025 e 72/2025 ajustado – fls. 28/30 e 38/40;
- Termo de Referência – fls. 41/57;
- Atos Constitutivos da Empresa a Ser Contratada – fls. 58/60, 68/69 e 73/81;
- Consulta TCU – fls. 61/63;
- Modelo de Declaração não Vínculo com Administração Pública – fls. 82;
- Declaração que não Emprega Menores – fls. 83;
- Certidões Negativas – fls. 64/67, 70/72 e 84/97;

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF – fls. 98/101;
- Minuta de Contrato - fls. 102/113;
- Relatório de Dispensa de Licitação – fls. 114/115;
- Portaria nº 316/2024 do Agente de Contratação – fls. 120/124;
- Declaração sobre Vedações ao Exercício da Função de Agente de Contratação ou Membro de Comissão de Contratação – fls. 125;
- Planilha da Média de Preços – fls. 126/135;
- Parecer Jurídico – fls. 136/143.

Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da presidência não vemos óbice na continuidade do feito, após o atendimento das condicionantes descritas no Parecer PARJUR nº 221/2025 (fls. 136/143), **especialmente a mencionada no item II.4**.

Alertamos quanto à publicação resumida no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratos Públicos, PNCP, Lei 14133/2021, Caput do Art. 54, que é condição indispensável para sua eficácia, além da divulgação no sítio desta Corte de Contas e Portal da Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria Administrativa e Financeira** para ciência e prosseguimento do feito.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Arnaldo Teodoro Santos
Auditor de Controle Externo II
Mat. 741.